

MANDADO DE SEGURANÇA

TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE

Recurso

MANDADO DE SEGURANÇA .

Relator

JESUS SARRAO Data

MANDADO DE SEGURANÇA — ESTUDANTE - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - MATRÍCULA NÃO REALIZADA NO PRAZO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL, DESTA CAPITAL. ..., brasileira, solteira, estudante, portadora do rg. nº ..., neste ato assistida por sua mãe, SRA..., brasileira, casada, jornalista, portadora do rg. nº ..., residentes e domiciliadas nesta cidade, na Rua ..., por sua procuradora, abaixo firmada, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na rua ..., onde recebe intimações, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de LIMINAR, com fundamento no art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º e segs. da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1.951, contra ato do Senhor DIRETOR DA ..., com sede na rua..., (bairro), (cidade e estado), pelas razões e fundamentos legais que passa a expor: LEI Nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Art. 1º. - Conceder-se á mandado de segurança para proteger direito liquido e certo, não amparado por "hábeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou haver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça; 1. DOS FATOS A impetrante, na condição de estudante, submeteu-se ao exame vestibular na (faculdade), desejando obter uma vaga para cursar... O exame vestibular realizou-se em .../.../..., sendo que a Impetrante não foi aprovada em primeira chamada. De qualquer forma, sabendo que muito candidatos desistem, foi até a (faculdade) e na secretaria informaram-na de que haveria várias chamadas, até que se completassem as vagas ofertadas. E, desta forma a Faculdade procedeu, sendo que na 5ª chamada, o nome da Impetrante foi incluído, sendo fixados os dias .../.../... e .../.../... para que aqueles constantes na relação fizessem sua matrícula. Ocorre que na data de .../.../..., sua mãe, Sra ... foi submetida a uma cirurgia extremamente delicada, ficando internada por vários dias e necessitando de repouso absoluto e a filha ficou-lhe fazendo companhia. (conforme documento em anexo). A filha, ora Impetrante era a companheira direta da mãe, pois não possuem com quem mais contar e o pai da Impetrante não se encontrava em ... nos dias úteis, ficando a menor com o encargo de cuidar da mãe. A Impetrante somente soube que havia sido aprovada e chamada (na quinta chamada), no dia .../.../..., quando já vencido o prazo da matrícula. No dia .../.../... a Impetrante esteve na Faculdade para explicar o que houve e tentar fazer a matrícula, o que lhe foi negado, sob a argumentação de que houve a chamada da mesma e que até ligaram para informar, mas o número telefônico deixado para contato, ninguém atendeu. Realmente, quando a Impetrante esteve na Faculdade para saber das chamadas, deixou o número de uma amiga, para que para lá ligassem, pois estaria com a mãe no hospital. Ocorre que como estavam no final do ano e devido as festas, a amiga viajou, por isso não conseguiram localizar a Impetrante, nem no número para recados nem em casa, pois estava com a mãe no hospital. Mesmo sendo expostos todos esses motivos, foi negado a Impetrante o direito que adquiriu, de efetivar sua matrícula no curso de direito. O ato intempestivo emanado da autoridade coatora viola direito líquido e certo da Impetrante. Pelo exposto, e pelos fatos ocorridos, verifica-se que a Impetrante deixou de comparecer ao ato da matrícula por motivo de força maior, visto estar auxiliando a mãe no hospital. A Faculdade está realizando a 7ª chamada, convocando para efetivar a matrícula concorrente que na classificação geral ficou posicionado após a impetrante. Tal ato é totalmente vedado, pois tem direito a inscrição aluno que melhor se posicionou, e é o que ocorreu, e somente deixou a Impetrante de matricular-se por motivo de força maior. A Jurisprudência abaixo transcrita nos confirma isso,

vejam os: Consulta à Jurisprudência Nova Pesquisa: Ocorrência número 1/1 Processo: 074180000 Origem: LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL Número do Acórdão 15396 Decisão: Órgão Julgador: 3a. CÂMARA CÍVEL Relator: JESUS SARRAO Data de Julgamento: Julg: 06/04/1999 DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE: DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO PARA CONCEDER A SEGURANÇA, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE A MATRICULA QUE LHE FOI NEGADA E A CONTINUIDADE DOS ESTUDOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PERÍODO NOTURNO, FICANDO INVERTIDOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO